

**CARTA DE SERVIÇOS  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

## **6 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **6.1 Estrutura**

Secretário Municipal

Secretaria Adjunta

Chefe de gabinete

Diretor Agropecuário

Coordenador da Patrulha agrícola

Assessor IV

### **6.2 Competência**

Art. 19. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico compete:

- I - promover a política agrícola do Município de Cruzaltense;
- II - promoção, organização e fomento do cooperativismo e associativismo, nas áreas de sua competência;
- III - desenvolver programas de assistência à atividade agropecuária;
- IV - desenvolver ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de programas e projetos de produção e distribuição de alimentos, de apoio e incentivo à agricultura familiar, de desenvolvimento regional, de educação alimentar e nutricional;
- V - promover o Desenvolvimento Econômico com geração de trabalho e renda;
- VI - promover, organizar e fomentar o Desenvolvimento Econômico do Município, nas áreas de sua competência, e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio, à área de prestação de serviços já instalada no Município e às que aqui queiram se instalar;
- VII - fomentar e incentivar os empreendimentos da Economia Popular Solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

- VIII - exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município; - coordenar programas e projetos de segurança alimentar no âmbito municipal;
- IX - supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal;
- X - fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos;
- XI - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais;
- XII - articular-se com a Sociedade Civil, para realização de ações que possibilitem o desenvolvimento agrícola do Município;
- XIII - desenvolver e qualificar o abastecimento de água;
- XIV - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais, desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos, com vistas a fortalecer e qualificar a geração de emprego e renda;
- XV - desenvolver e fortalecer as relações institucionais sócio-econômicas;
- XVI - articular-se com a Sociedade Civil, para realização de ações que possibilitem o Desenvolvimento Econômico do Município;
- XVII - Promover a defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;
- XVIII - coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo Municipal;
- XIX - diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;
- XX - desenvolver as políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;
- XXI - normatizar, fiscalizar e licenciar as atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, de forma direta ou indireta, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
- XXII - promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;
- XXIII - promover a descentralização da gestão ambiental;
- XXIV - realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente, em períodos definidos em conjunto com os demais órgãos municipais de defesa e proteção ambiental;
- XXV - capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para o meio ambiente.
- XXVI - exercer outras atividades afins.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria;

II - Secretaria Adjunta;  
III - Chefia de Gabinete;  
IV - Diretoria Agropecuária;  
V - Coordenadoria da Patrulha agrícola  
VI – Assessoria